RECEBI O ORIGINAL
Em: 19 / 09 / 2022
Tania L. Vieira.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 167
ASS. SDS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 519/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Galo da Serra Navegação Fluvial e Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, nº 865, Sala B, Vila Buriti, Manaus AM.

CNPJ/CPF: 63.742.878/0001-12 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99908-9934 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709 **PROCESSO Nº**: 3954.2018

ATIVIDADE: Porto Fluvial de carga e descarga sem armazenamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Marapatá, s/nº , Vila Buriti, Margem direita do Rio Negro, nas coordenadas geográficas 59°57'47,96"W e 3°8'48,56"S, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma rampa de acesso a lâmina d'água para embarque e desembarque de matéria prima para construção civil (areia, seixo, tijolos, cimento, ferro) e carga seca em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM,

19 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– LO Nº 519/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3954.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São expressamente proibido os serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
11. Adequar e reapresentar, no prazo de 60 dias, o Plano de Emergência Individual – PEI, observando as especificidades da região, devendo ser elaborado observando item a item do Anexo IV da Resolução CONAMA n° 398/2008.
12. Na eventualidade de acidentes ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI, e encaminhar relatório circunstanciado a este IPAAM.
13. Apresentar a este IPAAM , no prazo de 60 dias, a Documentação de Ocupação de margem do Rio, expedido pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU.